



PROCESSO CEE nº 558/85  
BIBLIOTECA

30/12/1987 *Luigi*

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO DE ATIBAIA - ENSINO DE 1º e 2º GRAUS  
ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987  
RELATORIA NA CENE: KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA  
RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 241 /87 - APROVADA EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O interessado solicita reajuste especial para correção de defasagem nos termos da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIAÇÃO

A escola anexou comprovante do cumprimento do § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87.

Procedida a análise dos valores: despesa/receita constantes na documentação apresentada, constatou-se:

- a) a escola apropriada, em média, 76% das despesas ao corpo docente, administrativo e encargos sociais, devidamente comprovados,
- b) a escola é deficitária,
- c) os percentuais de correção de defasagem solicitados são compatíveis com os percentuais necessários ao equilíbrio econômico-financeiro da escola.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial.

Assim sendo, as mensalidades do 2º semestre de 1987 dos cursos relacionados, são as seguintes:

|                         |     |          |
|-------------------------|-----|----------|
| 1º Grau - 1ª a 4ª série |     |          |
| jul 1.181,48            | out | 2.157,66 |
| ago 1.181,48            | nov | 2.305,16 |
| set 2.019,60            | dez | 2.568,61 |
| 1º Grau - 5ª a 8ª série |     |          |
| jul 1.363,03            | out | 2.411,43 |
| ago 1.363,03            | nov | 2.576,27 |
| set 2.257,13            | dez | 2.870,70 |
| 2º Grau - 1ª e 2ª série |     |          |
| jul 1.635,63            | out | 2.613,67 |
| ago 1.635,63            | nov | 2.792,35 |
| set 2.446,43            | dez | 3.111,47 |

*Luigi*

PROCESSO CEE Nº 558/85  
2º Grau - 3ª série

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 241/87

-2

30/12/87 + utq

jul 1.635,63  
ago 1.635,63  
set 2.708,55

out 2.893,71  
nov 3.091,53  
dez 3.444,84

São Paulo, 21 de dezembro de 1987

a) *Karin Lehnert*  
KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA  
REPRESENTANTE SUNAB/CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.